



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

ANEXO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2020 - PNAE

PROCESSO SEI Nº 23243.005954/2020-11
DOCUMENTO SEI Nº 0955999

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO PNAE 01 / 2020. PROCESSO: 23243.005954/2020-11

PREÂMBULO

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia– Campus Ariquemes torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Chamada Pública para formalização de Dispensa de Licitação, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução CD/FNDE/MEC nº 04, de 03 de abril de 2015 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

1- DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS

Período de divulgação da Chamada Pública: 08 /07/2020 à 27/07/2020

Entrega dos Envelopes: até às 16 horas do dia útil anterior ao da abertura dos envelopes. (horário de Brasília).

Abertura dos envelopes: **28/07/ 2020.**

Horário de abertura dos envelopes: **15:00hs**

Endereço da Sessão Pública: Instituto Federal de Rondônia – Campus Ariquemes, na Quadra Poliesportiva coberta do Campus, telefone (69) 999958230 (Whatsapp CECAF).

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3. DOS ANEXOS

3.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Projeto básico;
- b) Anexo II - Modelo de Projeto de Venda (Individual, grupo forma ou grupo informal);
- c) Anexo III - Modelo de declaração de origem dos produtos;
- d) Anexo IV - Modelo da Minuta de Contrato;
- e) Anexo V - Modelo de declaração de responsabilidade de venda.
- f) Anexo VI- Declaração dos critérios de sustentabilidade ambiental.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

- 4.1.1. Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;
- 4.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.
- 4.1.3. Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O proponente ou o seu representante deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar, CECAF para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.
- 5.2. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.
- 5.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- 5.4. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

- 5.5. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
- 5.6. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por membro da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar - CECAF, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.7. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

6. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 6.1. Os envelopes deverão ser entregues na **PORTARIA DO CAMPUS ARIQUEMES - IFRO**, situado à Rod. RO 257 – km 13, sentido Machadinho do Oeste – Zona Rural – Cx. Postal 130 /Ariquemes-RO. Cep: 76.870-970, até às 16 horas do dia útil anterior ao da abertura dos envelopes. (horário de Brasília).
- 6.2. Cada participante deverá apresentar 02 (dois) envelopes um contendo os documentos de habilitação e o outro o projeto de venda, sendo que no envelope 1 deverá estar escrito documentos de habilitação e no envelope 2 deverá estar escrito projeto de venda.
- 6.3. Os envelopes poderão ser entregues na **PORTARIA DO CAMPUS ARIQUEMES - IFRO** por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.
- 6.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.
- 6.5. O Campus Ariques não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja a **PORTARIA DO CAMPUS ARIQUEMES - IFRO**.
- 6.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à CECAF terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.
- 6.7. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, na Coordenação de Patrimônio e Almoarifado - CPALM, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela CECAF.
- 6.8. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.
- 6.9. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:
- 6.10. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - FORNECEDOR
- 6.10.1. Individual: nome e CPF;
- 6.10.2. Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF;
- 6.10.3. Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.
- 6.11. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DO PROJETO DE VENDA AO IFRO – CAMPUS ARIQUEMES - CHAMADA PUBLICA 01/2020.
- 6.11.1. Fornecedor Individual: nome e CPF;
- 6.11.2. Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF;
- 6.11.3. Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ
- 6.12. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).
- 6.13. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DO ENVELOPE

- 7.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:
- 7.1.1. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:**
- 7.1.1.1. Prova de inscrição e regularidade no Cadastro de Pessoa Física –CPF; (envelope 01-habilitação)
- 7.1.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias (Resolução CD/FNDE/MEC nº04/2015); (envelope 01- habilitação)
- 7.1.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital; (envelope 02 - proposta)
- 7.1.1.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; (produtos orgânicos exemplo) (envelope 01- habilitação)
- 7.1.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Atestado emitido por servidor da Emater ou da Secretaria de Agricultura, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital). (envelope 01 – habilitação), e
- 7.1.1.6. O registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou no Serviço de Inspeção Estadual do Estado de Rondônia (SIE), ou no Sistema de Inspeção Municipal de ARIQUEMES (SIM), ou registro de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal, válido, para os produtos da agroindústria empreendedora da agricultura familiar que são objetos de entrega futura e desta chamada pública. (envelope 01 –Habilitação).
- 7.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares:**
- 7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física –CPF; (envelope 01-habilitação)
- 7.1.2.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias (Resolução CD/FNDE/MEC nº04/2015);(envelope 01-habilitação)
- 7.1.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital; (envelope 02 - proposta)
- 7.1.2.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;(envelope 01 – habilitação);
- 7.1.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Atestado emitido pelo produtor, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital).(envelope 01 – habilitação) e
- 7.1.2.6. O registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou no Serviço de Inspeção Estadual do Estado de Rondônia (SIE), ou no Sistema de Inspeção Municipal de ARIQUEMES (SIM), ou registro de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal, válido, para os produtos da agroindústria empreendedora da agricultura familiar que são objetos de entrega futura e desta chamada pública. (envelope 01 –Habilitação).
- 7.1.2.7. Declaração de atendimento a critérios de sustentabilidade ambiental.(envelope 01-habilitação)
- 7.1.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares:**
- 7.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ; (envelope 01 – habilitação);
- 7.1.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias (Resolução CD/FNDE/MEC nº04/2015);(envelope 01 – habilitação)

- 7.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS; (envelope 01 – habilitação)
- 7.1.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;(envelope 01 – habilitação)
- 7.1.3.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal, conforme anexo deste edital; (envelope 02 – Proposta)
- 7.1.3.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (Atestado emitido pelo produtor, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital)(envelope 01 – habilitação)e
- 7.1.3.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; (envelope 01 – habilitação)
- 7.1.3.8. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.(envelope 01 – habilitação).
- 7.1.3.9. O registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou no Serviço de Inspeção Estadual do Estado de Rondônia (SIE), ou no Sistema de Inspeção Municipal de ARIQUEMES (SIM), ou registro de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal, válido, para os produtos da agroindústria empreendedora da agricultura familiar que são objetos de entrega futura e desta chamada pública. (envelope 01 –Habilitação).
- 7.1.3.10. Declaração de atendimento a critérios de sustentabilidade ambiental.(envelope 01-habilitação)
- 7.2. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope 01 de habilitação, juntamente aos os demais documentos de habilitação.
- 7.3. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a CECAF logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s)envelope(s).
- 7.4. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por membro da CECAF ou servidor público, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original, ou quando da entrega dos envelopes.
- 7.5. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- 7.6. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a CECAF, a seu critério, poderá conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1. No dia, horário e local designados neste edital, a CECAF dará início à sessão pública.
- 8.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudesdesrespeitosasouquecausentumultoseperturbemobomandamentodostrabalhos.
- 8.3. Após abertura da sessão pelos membros da CECAF, proceder-se-á a abertura dos envelopes, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.
- 8.4. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da CECAF.
- 8.5. Caso a CECAF julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.
- 8.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da CECAF e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

9. DO PROJETO DE VENDA

- 9.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública, Anexo II (a, B ou C conforme a classificação do proponente), e ser entregue de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s)unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país e deverá conter:
- 9.1.1. Identificação do número da chamada pública:
- 9.1.2. Nome do agricultor individual, nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais, se for o caso;
- 9.1.3.Nome da entidade articuladora do grupo informal; (se houver)
- 9.1.4. Relação de fornecedor(e)s e produtos(produto,unidade,quantidade,preço e valor total);
- 9.1.5. Característica do fornecedor proponente e assinatura.
- 9.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 9.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos,estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 –ANVISA;
- 9.4. Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil e por entidade executora.
- 9.5. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.
- 9.6. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.
- 9.7. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário –MDA.
- 9.8. Conforme determina o art. 25 da Resolução 04 CD/FNDE/2015, para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural (que formam a microrregião de Ariquemés), grupo de projetos do estado (outros municípios do estado de RONDÔNIA, exceto limitrofes) e grupo de propostas do País (de outros estados brasileiros).
- 9.9. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 9.9.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- 9.9.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural (da microrregião de ARIQUEMES) terá prioridade sobre o do estado e do País.
- 9.9.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 9.10. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 9.10.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 9.10.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- 9.10.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

- 9.10.4. Caso o órgão não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização as normas legais;
- 9.10.5. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 9.10.6. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- 9.10.7. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 9.10.8. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade às organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 9.10.9. Em caso de persistência de empate, entre grupos ou em propostas individuais, será realizada a divisão em partes iguais no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

11. DO RESULTADO

- 11.1. A Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar - CECAF divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública. O resultado será divulgado no site do D.O.U.

12. DO CONTRATO

- 12.1 O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.
- 12.2. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

14. DA SUB CONTRATAÇÃO

- 14.1. É expressamente vedada a subcontratação.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O prazo de vigência do contrato será de seis meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
- 15.1.1. A vigência não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

16. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

- 16.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 16.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 16.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 16.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.
- 16.5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.
- 16.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 17.1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

18. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 18.1. A convocação do fornecedor pelo Campus ARIQUEMES será por telefone ou e-mail e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

18.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar -CECAF.

18.3. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") estão definidos no projeto básico, de acordo com o histórico de consumo do Campus, mas poderão ser alteradas, desde que não causem ônus não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores e ao Campus ARIQUEMES.

18.3.1. A entrega deverá ser realizada de acordo com o cronograma de entrega previsto no projeto básico e também por solicitação do Campus ARIQUEMES.

18.3.2. Nos meses de férias escolares, não ocorrerá entrega;

18.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

18.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

18.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

18.6.1. Os licitantes vencedores não poderão, em nenhum tempo, esquivarem-se das obrigações assumidas e decorrentes deste certame em virtude de tais pontos não atenderem, especialmente, seus interesses e conveniências particulares, isoladamente observados.

18.7. Todo fornecimento deverá ser efetivado no refeitório do IFRO / Campus ARIQUEMES, localizado na Rod. RO 257 – km 13, sentido Machadinho do Oeste – Zona Rural – Cx. Postal 130 /Ariqueмес-RO. Cep: 76.870-970 Fone: (69)2103-0112 ou 69 9 99958230.

18.8. A convocação para início do fornecimento ocorrerá na assinatura do Contrato.

18.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme especificado no Projeto Básico deste Edital.

18.9.1. A entrega dos produtos no Campus ARIQUEMES, deverá ser conforme especificado no Projeto Básico deste Edital.

18.10. Quando da entrega, das verduras e legumes deverão apresentar-se:

18.10.1. Isentas de substâncias terrosas;

18.10.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

18.10.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

18.10.4. Sem umidade externa anormal;

18.10.5. Isentos de odor e sabor estranhos;

18.10.6. Isentos de enfermidades.

18.11. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequados ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

18.12. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus ARIQUEMES está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

19- PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

19.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. A nota fiscal deverá referir-se aos produtos entregues no refeitório e estabelecido no contrato de fornecimento e na Nota de Empenho;

19.5. O Campus ARIQUEMES se reserva o direito de não liberar/enviar para pagamento, até a regularização da situação, se no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

19.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

19.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

19.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.9. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.9.1. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

19.9.2. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

19.9.3. Prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração.

19.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10.1. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

19.10.2. Havendo o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação irregular;

19.10.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução.

19.11. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

19.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

19.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ Onde: EM = Encargos Moratórios; N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

20. DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
- 20.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 20.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

21. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 21.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus ARIQUEMES no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.
- 21.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.
- 21.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas no contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.
- 21.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.
- 21.5. A pessoa/CECAF designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.
- 21.6. Até os cinco dias úteis após o recebimento provisórios, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e como constante da respectiva proposta do vencedor.
- 21.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo) ou ateste na nota fiscal direto, conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
- 21.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.
- 21.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.
- 21.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.
- 21.7. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.
- 21.8. O Campus ARIQUEMES não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.
- 21.9. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.
- 21.10. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 22.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. FONTE DE RECURSOS

- 23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE:

Unidade Gestora/ Gestão: 158343/ 26421 Natureza da despesa: 339032

Fonte: 0113150072

PI: CFF53M9601N

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
- 24.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- 24.1.2. Multa:
- 24.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco dias** úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- 24.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito horas**, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Conseqüência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- 24.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco dias** úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
- 24.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- 24.1.2.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.
- 24.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia pelo prazo de até dois anos;
- 24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 24.1.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.
- 24.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

24.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

24.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

25. DOS RECURSOS

25.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

25.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;

25.1.2. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

25.1.3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

25.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de dois dias úteis.

25.3. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar - CECAF, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

25.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.

25.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

25.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

25.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar – CECAF, em até 5 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

26.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na administração do IFRO – Campus ARIQUEMES e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

26.2. Os interessados deverão estudar minuciosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

26.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

26.3. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

26.4. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Chamada Pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar -CECAF.

26.6. É facultada à CECAF ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.8. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

26.10. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos na COORDENAÇÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO - CPALM, SALA 27, PISO SUPERIOR do Campus ARIQUEMES, situado à Rod. RO 257 – km 13, sentido Machadinho do Oeste – Zona Rural – Cx. Postal 130 /Ariquemes-RO. Cep: 76.870-970 Fone: (69)2103-0134, nos dias úteis, no horário das 7h às 17h.

26.10.1. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para cpalm.ariquemes@ifro.edu.br, dplad.ariquemes@ifro.edu.br, agrimon.silva@ifro.edu.br ou otavio.junior@ifro.edu.br

27. DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária Rondônia, Subseção Judiciária de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ariquemes, 06 de Julho de 2020.

ANEXOS

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019

DADOS DO SOLICITANTE : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA / CAMPUS ARIQUEMES

Endereço: **Rod. 257, Km 13, sentido a Machadinho do Oeste, Zona Rural**, Caixa Postal-130, CEP: 76870-970 - TELEFONE: 069 2103 - 0103.E- MAIL: cpalm.ariqueemes@ifro.edu.br , dplad.ariqueemes@ifro.edu.br , agrimon.silva@ifro.edu.br , otavio.junior@ifro.edu.br .

A – DO OBJETO.

A aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores da base familiar rural organizados em grupo formal, a atender ao setor de Alimentação e Nutrição do IFRO / Campus Ariqueemes do período de Julho a Dezembro de 2020, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme Resolução CD/FNDE n.º 38 de 16/07/2009, suas alterações, e com base legal na lei federal 11.947, de 16 junho de 2009.

B – DO FORNECIMENTO.

Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com este Projeto Básico e demais condições constantes do edital e seus anexos.

C – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO E CRONOGRAMA DE ENTREGA.

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E CRONOGRAMA DE ENTREGA

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT TOTAL	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICIDADE DA ENTREGA
1	ABACAXI, espécie pérola, grau máximo de evolução no tamanho, grau médio de amadurecimento, aroma e sabor da espécie, uniformes, livres de danos mecânicos.	Kg	400 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	25 Kg Quinzenalmente
2	AÇAFRÃO moído, de 1ª qualidade, livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos, embalagem plástica, atóxica e transparente, etiqueta com a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Kg	20 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	5 Kg Quinzenalmente
3	ALFACE, maço em folhas sãs, sem rupturas.	Kg	700	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	60 Kg Quinzenalmente
4	BANANA DA TERRA, in natura, madura, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, casca íntegra, livre de fungos, tamanho de médio a grande, fruto firme, sem partes moles ou machucadas, maturação natural.	Kg	400	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	25 kg Quinzenalmente
5	BANANA NANICA, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, cascas sãs, sem ruptura, coloração própria, livres de danos mecânicos	Kg	400 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	40 Kg Semanalmente
6	BANANA PRATA de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, cascas sãs, sem ruptura, coloração própria, livres de danos mecânicos	Kg	400 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	40 Kg Semanalmente
7	BATATA DOCE, comum, nova, de 1ª qualidade, lavada, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos, sem imperfeições na superfície.	Kg	600 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	40 Kg Quinzenalmente
8	CAFÉ EM PÓ, tradicional, homogêneo, torrado e moído, tipo arábica ou conilon, embalagem hermeticamente fechada, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Kg	800 pacotes	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	50 Kg Quinzenalmente
9	CHARQUE BOVINO, de 1ª qualidade, magra, livre de aparas, com cor e cheiro próprios, prensada e acondicionada à vácuo, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Kg	200	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	30 Kg Quinzenalmente
10	FARINHA DE MANDIOCA, embalagem plástica, atóxica e transparente, pacote com 1 Kg, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Kg	300 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	60 Kg Quinzenalmente
11	Filé de Peixe in natura, espécie Tambaqui. Tipo corte eviscerado, sem cabeça e apresentação com pele sem escamas. Etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade/conservação isentos de aditivos ou substâncias estranhas e que alterem suas características físicas, químicas e organolépticas, com carimbos oficiais de acordo com o Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária.	Kg	1300 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	100 Kg Quinzenalmente

12	INHAME, coloração uniforme, fresco, firme e compacto, livre de materiais terrosos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	400 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	50 Kg Quinzenalmente
13	IOGURTE industrializado, obtido do leite e/ou leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gorduras, cultivo de bactérias lácteas e/ou cultivo de bactérias específicas. Embalagem plástica de 1000ml. Não serão permitidas embalagens danificadas. Validade não superior a 01 (um) mês. Etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	l L	800 UND	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	50 UND Semanalmente
14	MAMÃO, in natura, sem ruptura, cascas sãs, coloração própria, livres de danos mecânicos, aroma e sabor da espécie, uniformes	Kg	400	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	25 Kg Semanalmente
15	MANDIOCA, in natura, de primeira, sem casca, de primeira, resfriada, apresentando grau de evolução tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem áreas amolecidas ou manchas escuras, em embalagem plástica atóxica.	Kg	500	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	50 Kg Quinzenalmente
16	PIMENTA DE CHEIRO, in natura, 1ª qualidade, livre de danos mecânicos	Kg	60	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	5 Kg Quinzenalmente
17	POLPA de fruta, sabor ACEROLA, congelada, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substância estranha, embalagem plástica, atóxica e transparente, 2 pacotes de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Kg	400	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	20 Kg Semanalmente
18	POLPA de fruta, sabor MARACUJÁ, congelada, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substância estranha, embalagem plástica, atóxica e transparente, 2 pacotes de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Kg	300	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	20 Kg Semanalmente
19	QUIABO de 1ª qualidade, bem formados, macio e livres de danos mecânicos	Kg	200	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	30 Kg Quinzenalmente
20	VAGEM de 1ª qualidade, cor característica, livre de danos mecânicos.	Kg	400	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	30 Kg Quinzenalmente

1 - O recebimento de quantidades superiores às estipuladas para as parcelas, bem como antecipação de parcelas só poderão ser aceitas mediante prévia solicitação a Coordenação de Alimentação e Nutrição do IFRO / Campus Ariquemes, por e-mail ou documento protocolado no setor que fica localizado no refeitório/sala da nutricionista do IFRO / Campus Ariquemes, **Rod. 257, Km 13, sentido a Machadinho do Oeste, Zona Rural.**

2- O prazo de validade dos produtos, na data da sua entrega, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias de sua fabricação.

3- Havendo divergências entre as especificações dos artigos discriminadas na Nota de Empenho, em qualquer campo do sistema de divulgação da Chamada Pública, no catálogo de material do SIASG, ou no C – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO deste Projeto Básico, prevalecerão as deste último.

4. Os artigos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5 - Na hipótese de não retirada do lote rejeitado no prazo citado, com o objetivo de evitar transtornos operacionais advindos da ocupação de espaço de armazenagem, fica o IFRO / CAMPUS ARIQUEMES autorizado a dispor do material da forma que considerar mais adequada.

6 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, com emissão do ateste pelo servidor nomeado pela Gestão do Campus, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7 - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, salvo em casos excepcionais, quando esse prazo poderá ser estendido a fim de assegurar a inocuidade e integridade do artigo examinado.

8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

E . FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

1- Os gêneros alimentícios, de acordo com as quantidades contratadas serão adquiridos mediante emissão de nota de empenho global ou estimativo, o qual será encaminhada aos fornecedores, ficando estabelecido que a entrega deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a demanda especificada no futuro termo de contrato, em estrita observância às especificações de que trata este Projeto Básico.

2 - Os gêneros deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas de cada aquisição, em horário comercial, nas dependências do IFRO/Campus Ariquemes conforme se segue:

2.1 – IFRO / Campus Ariquemes, **Rod. 257, Km 13, sentido a Machadinho do Oeste, Zona Rural.**, das 07: 00 as 16:00 horas

3 - Os gêneros serão recebidos provisoriamente pelo responsável em acompanhar as compras e fiscalizar o contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

- 4 - Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5 - Os gêneros serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8 - Acompanhado dos produtos, deverá ser entregue a nota fiscal em nome do contratante, contendo a razão social, endereço e CPF/CNPJ, conforme dados constantes das Notas de Empenhos, sem erros, emendas ou rasuras, com a discriminação do artigo e o número da Nota de Empenho respectiva, além de conter os dados bancários em que a empresa deseje receber o pagamento.
- 9 - O grupo fornecedor que aderir a esta Chamada Pública se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua, de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e municipal vigentes.
- 10 - As quantidades totais contratadas são as previstas neste Projeto Básico, até o limite máximo anual, considerando-se a Declaração de Aptidão do PRONAF-DAP/Ano, conforme estabelece a Resolução nº 73, de 26 de outubro de 2015 do Grupo Gestor do PAA.
- 11 - A periodicidade da entrega será conforme o cronograma deste projeto, de acordo com o estabelecido no termo de contrato. O início dar-se-á mediante emissão de nota de empenho, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada imediatamente após o recebimento da referida nota.
- 12 - No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se estão em boa qualidade e de acordo com as especificações descritas no "C – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO", deste instrumento.
- 13 - Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecedor deverá imediatamente, após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los.
- 14 - Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues conforme "C – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO" deste projeto, a contar da data do pedido enviado por e-mail ou entregue pessoalmente. Eles deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância (ANVISA), Inspeção Estadual (SIE) e/ou a Vigilância Sanitária Municipal de Ariquemes/RO (SIM).
- 15 - Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do 1º do art 57 da Lei 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no inciso 2º do citado disposto legal, mediante solicitação expressa.

F - EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA:

- 1 - Não será disponibilizado insumo de qualquer tipo, tais como: equipamentos, materiais e mão de obra para entrega do objeto dos gêneros objeto deste Projeto Básico. Todos os custos deverão estar contemplados na proposta de preço e composição de custo unitário de cada item.

G. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Os recursos orçamentários para custear as despesas com as aquisições dos gêneros ora pretendidos serão de acordo com os seguintes dados:

PTRES 169944

FONTE – 0113150072

Natureza de Despesa – 339032

PI – CFF53M9601N

H - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste PB;
- 6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7 - Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entrega e instalação, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste Projeto Básico.

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste PB, do Edital e seus anexos, sua proposta comercial assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 2 - Assinar o Termo Substitutivo de Contrato, no prazo e condições previstos no Edital.
- 3 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4 - Honrar sua proposta de preço, se manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor;
- 5 - Indicar preposto para representá-la durante o período de validade do processo licitatório.
- 6 - Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no produto licitado, até o limite previsto no inciso 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 7 - Sujeitar-se a fiscalização da Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo as reclamações consideradas procedentes.
- 8 - Responder por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante e terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Legislação aplicável.

- 9 - Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte da Contratante, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem a segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- 10 - Submeter à aprovação da Contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face imposições técnicas, de cunho administrativo legal.
- 11 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.
- 12 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 13 - Descarregar o objeto refeitório do IFRO / Campus ARIQUEMES arcando com os custos da contratação de mão de obra e outros advindos.
- 14 - Substituir os artigos no prazo fixado neste Projeto Básico, que apresentarem inconformidades com as especificações exigidas e discriminadas neste Projeto Básico.
- 15 - Substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis os artigos que apresentarem qualquer alteração decorrente de vícios de fabricação, má qualidade de ingredientes, ou qualquer motivo que não tenha sido causado pela contratante por ventura não detectados quando do recebimento definitivo, enquanto durar a validade do artigo.
- 16 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- 18 - Manter, durante toda a execução do contrato, um endereço eletrônico (e-mail), informado em sua proposta e/ou registrado em cadastro de fornecedores para comunicação com a contratante, não cabendo alegações de desconhecimento de eventuais notificações encaminhadas por este meio.

J - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 1 - Não será permitida subcontratação.

L - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

M - FISCALIZAÇÃO (CONTROLE DA EXECUÇÃO):

- 1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 2 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6 - O atesto das notas fiscais ficará a cargo do Fiscal do Contrato.

N - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:
 - 1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 1.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 1.1.6. não mantiver a proposta.
- 1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 1.2.2. multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 1.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 1.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 1.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
 - 1.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 1.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 1.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 1.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- Deverão participar somente agricultores e/ou empreendedores cadastrados como agricultura familiar (DAP- PRONAF) que tenham condições de cumprir com os critérios estabelecidos;
- 2- O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará com o final do cronograma de entrega de fornecimento;
- 3- Em atendimento a RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 38, DE 16 de Julho de 2009, art. 25, § 4°, é requerido às agroindústrias produtoras classificadas nos itens 08, 09, 10, 11, 13, 17 e 18 apresentar amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a fase de habilitação, para avaliação e posterior emissão de parecer por parte da equipe técnica do da Coordenação de Alimentação e Nutrição do IFRO / Campus Ariquemes.;
- 3.1- As amostras dos produtos deverão ser entregues no refeitório IFRO / Campus Ariquemes, **Rod. 257, Km 13, sentido a Machadinho do Oeste, Zona Rural.**
- 4- É necessário que os agricultores e agroindústrias familiares tenha estrutura para transporte e entrega dos gêneros alimentícios no IFRO / Campus ARIQUEMES;
- 4.1- As pessoas responsáveis pelas entregas no IFRO / Campus ARIQUEMES deverão efetuá-las no horário de expediente (das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min) conforme o cronograma de entrega;
- 4.2- O ajudante de transporte deve estar devidamente trajado com aparência pessoal adequada à função a que se propõe (higiene pessoal)
- 4.3- O transporte deverá garantir as características sensoriais e a integridade dos produtos;
- 5- O atraso na data de entrega dos produtos no IFRO/ Campus ARIQUEMES, alterações de quantidades, qualidade inadequada, alterações das características sensoriais (cor, odor, sabor e textura), em desacordo com a amostra apresentada e especificações do edital, o produto não será aceito, sendo requerida a substituição do gênero alimentício num prazo de 24 horas.
- 6- A data de fabricação e/ou embalagem dos produtos deverá ser de, no máximo, 30 dias anteriores à entrega.
- 7- Os interessados deverão disponibilizar 01 (um) pen drive para reprodução do Edital, Planilhas do Cronograma Entrega ou solicitar o edital por e-mail.

P - DA ELABORAÇÃO.

1 - Este projeto básico foi elaborado por **Agrimon Pereira da Silva, Presidente da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar – CECAF do IFRO – Campus Ariquemes.**

Q - DA APROVAÇÃO

1 – O Ordenador de Despesa **Ênio Gomes da Silva**, aprova o presente Projeto Básico e autoriza a continuidade do Processo, desde que sejam obedecidas as formalidades legais e as determinações deste Projeto Básico.

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE VENDA - FORN. INDIVIDUAL

PROCESSO SEI N° 23243.005954/2020-11

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

CHAMADA PUBLICA 01/2020

Modelo proposta Fornecedor Individual

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PUBLICA 01/2020.		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR INDIVIDUAL		
Nome do Proponente (Fornecedor/ Agricultor Familiar):	CPF:	
Endereço:	Município:	
N.º DAP FÍSICA:		
Banco:	N.º Agência.	N.º Conta Corrente:
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome da Entidade: IFRO/Campus Ariquemes	CNPJ: 10.817.343/0005-20	Município: Ariquemes
Endereço: Rod. 257, Km 13, sentido a Machadinho do Oeste, Zona Rural , Caixa Postal-130, CEP: 76870-970	Fone: 69 2103 0112 - 9 99958230	
Nome do Representante: ENIO GOMES DA SILVA	CPF: 720.948.002-10	
III- RELAÇÃO DE PRODUTOS (com preço publicado no edital).		

Item	Produto	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total

IV - CRONOGRAMA DE ENTREGA.

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E CRONOGRAMA DE ENTREGA					
ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT TOTAL	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICIDADE DA ENTREGA
1	ABACAXI, espécie pérola, grau máximo de evolução no tamanho, grau médio de amadurecimento, aroma e sabor da espécie, uniformes, livres de danos mecânicos.	Kg	400 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	25 Kg Quinzenalmente
2	AÇAFRÃO moído, de 1ª qualidade, livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos, embalagem plástica, atóxica e transparente, etiqueta com a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Kg	20 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	5 Kg Quinzenalmente
3	ALFACE, maço em folhas sãs, sem rupturas.	Kg	700	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	60 Kg Quinzenalmente
4	BANANA DA TERRA, in natura, madura, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, casca íntegra, livre de fungos, tamanho de médio a grande, fruto firme, sem partes moles ou machucadas, maturação natural.	Kg	400	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	25 kg Quinzenalmente
5	BANANA NANICA, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, cascas sãs, sem ruptura, coloração própria, livres de danos mecânicos	Kg	400 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	40 Kg Semanalmente
6	BANANA PRATA de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, cascas sãs, sem ruptura, coloração própria, livres de danos mecânicos	Kg	400 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	40 Kg Semanalmente
7	BATATA DOCE, comum, nova, de 1ª qualidade, lavada, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos, sem imperfeições na superfície.	Kg	600 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	40 Kg Quinzenalmente
8	CAFÉ EM PÓ, tradicional, homogêneo, torrado e moído, tipo arábica ou conilon, embalagem hermeticamente fechada, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Kg	800 pacotes	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	50 Kg Quinzenalmente
9	CHARQUE BOVINO, de 1ª qualidade, magra, livre de aparas, com cor e cheiro próprios, prensada e acondicionada à vácuo, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Kg	200	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	30 Kg Quinzenalmente
10	FARINHA DE MANDIOCA, embalagem plástica, atóxica e transparente, pacote com 1 Kg, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Kg	300 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	60 Kg Quinzenalmente
11	Filé de Peixe in natura, espécie Tambaqui. Tipo corte eviscerado, sem cabeça e apresentação com pele sem escamas. Etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade/conservação isentos de aditivos ou substâncias estranhas e que alterem suas características físicas, químicas e organolépticas, com carimbos oficiais de acordo com o Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária.	Kg	1300 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	100 Kg Quinzenalmente

12	INHAME, coloração uniforme, fresco, firme e compacto, livre de materiais terrosos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	400 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	50 Kg Quinzenalmente
13	IOGURTE industrializado, obtido do leite e/ou leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gorduras, cultivo de bactérias lácteas e/ou cultivo de bactérias específicas. Embalagem plástica de 1000ml. Não serão permitidas embalagens danificadas. Validade não superior a 01 (um) mês. Etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	l L	800 UND	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	50 UND Semanalmente
14	MAMÃO , in natura, sem ruptura, cascas sãs, coloração própria, livres de danos mecânicos, aroma e sabor da espécie, uniformes	Kg	400	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	25 Kg Semanalmente
15	MANDIOCA, in natura, de primeira, sem casca, de primeira, resfriada, apresentando grau de evolução tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem áreas amolecidas ou manchas escuras, em embalagem plástica atóxica .	Kg	500	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	50 Kg Quinzenalmente
16	PIMENTA DE CHEIRO, in natura, 1ª qualidade, livre de danos mecânicos	Kg	60	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	5 Kg Quinzenalmente
17	POLPA de fruta, sabor ACEROLA, congelada, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substância estranha, embalagem plástica, atóxica e transparente, 2 pacotes de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Kg	400	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	20 Kg Semanalmente
18	POLPA de fruta, sabor MARACUJÁ, congelada, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substância estranha, embalagem plástica, atóxica e transparente, 2 pacotes de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Kg	300	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	20 Kg Semanalmente
19	QUIABO de 1ª qualidade, bem formados, macio e livres de danos mecânicos	Kg	200	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	30 Kg Quinzenalmente
20	VAGEM de 1ª qualidade, cor característica, livre de danos mecânicos.	Kg	400	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	30 Kg Quinzenalmente

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Local e Data:	
Assinatura do Fornecedor Individual	
Número do Telefone	
e-mail do fornecedor	

ANEXO II - MODELO PROPOSTA GRUPO FORMAL

PROCESSO SEI N° 23243.005954/2020-11

ANEXO II B

MODELO DE PROJETO DE VENDA

CHAMADA PUBLICA 01/2020

Modelo proposta para Grupo Formal.

				ARIQUEMES - RO257, KM 13	
4	BANANA DA TERRA, in natura, madura, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, casca íntegra, livre de fungos, tamanho de médio a grande, fruto firme, sem partes moles ou machucadas, maturação natural.	Kg	400	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	25 kg Quinzenalmente
5	BANANA NANICA, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, cascas sãs, sem ruptura, coloração própria, livres de danos mecânicos	Kg	400 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	40 Kg Semanalmente
6	BANANA PRATA de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, cascas sãs, sem ruptura, coloração própria, livres de danos mecânicos	Kg	400 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	40 Kg Semanalmente
7	BATATA DOCE, comum, nova, de 1ª qualidade, lavada, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos, sem imperfeições na superfície.	Kg	600 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	40 Kg Quinzenalmente
8	CAFÉ EM PÓ, tradicional, homogêneo, torrado e moído, tipo arábica ou conilon, embalagem hermeticamente fechada, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Kg	800 pacotes	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	50 Kg Quinzenalmente
9	CHARQUE BOVINO, de 1ª qualidade, magra, livre de aparas, com cor e cheiro próprios, prensada e acondicionada à vácuo, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Kg	200	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	30 Kg Quinzenalmente
10	FARINHA DE MANDIOCA, embalagem plástica, atóxica e transparente, pacote com 1 Kg, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Kg	300 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	60 Kg Quinzenalmente
11	Filé de Peixe in natura, espécie Tambaqui. Tipo corte eviscerado, sem cabeça e apresentação com pele sem escamas. Etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade/conservação isentos de aditivos ou substâncias estranhas e que alterem suas características físicas, químicas e organolépticas, com carimbos oficiais de acordo com o Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária.	Kg	1300 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	100 Kg Quinzenalmente
12	INHAME, coloração uniforme, fresco, firme e compacto, livre de materiais terrosos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	400 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	50 Kg Quinzenalmente
13	IOGURTE industrializado, obtido do leite e/ou leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gorduras, cultivo de bactérias lácteas e/ou cultivo de bactérias específicas. Embalagem plástica de 1000ml. Não serão permitidas embalagens danificadas. Validade não superior a 01 (um) mês. Etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	l L	800 UND	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	50 UND Semanalmente
14	MAMÃO, in natura, sem ruptura, cascas sãs, coloração própria, livres de danos mecânicos, aroma e sabor da espécie, uniformes	Kg	400	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	25 Kg Semanalmente
15	MANDIOCA, in natura, de primeira, sem casca, de primeira, resfriada, apresentando grau de evolução tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem áreas amolecidas ou manchas escuras, em embalagem plástica atóxica.	Kg	500	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	50 Kg Quinzenalmente
16	PIMENTA DE CHEIRO, in natura, 1ª qualidade, livre de danos mecânicos	Kg	60	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	5 Kg Quinzenalmente
17	POLPA de fruta, sabor ACEROLA, congelada, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substância estranha, embalagem plástica, atóxica e transparente, 2 pacotes de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Kg	400	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	20 Kg Semanalmente
18	POLPA de fruta, sabor MARACUJA, congelada, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substância estranha,	Kg	300	IFRO \	20 Kg

	embalagem plástica, atóxica e transparente, 2 pacotes de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.			CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	Semanalmente
19	QUIABO de 1ª qualidade, bem formados, macio e livres de danos mecânicos	Kg	200	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	30 Kg Quinzenalmente
20	VAGEM de 1ª qualidade, cor característica, livre de danos mecânicos.	Kg	400	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	30 Kg Quinzenalmente

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Fone/ e-mail:

ANEXO II MODELO PROPOSTA GRUPO INFORMAL

PROCESSO SEI N° 23243.005954/2020-11

ANEXO II C

MODELO DE PROJETO DE VENDA

CHAMADA PUBLICA 01/2020

Modelo proposta para Grupo Informal.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PUBLICA 01/2020.						
I- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
Nome do Proponente:				CPF:		
Endereço:				Município:		
E-mail:		Fone:		CEP:		
Organizado por Entidade Articuladora SIM() - NÃO()		Nome da entidade articuladora (quando houver):		e-mail / fone:		
II- FORNECEDORES PARTICIPANTES						
n.º	Nome do Agricultor Familiar	CPF:	DAP:	Banco	N.º Agência	N. Conta Corrente:
01						
02						
03						
04						
05						

06									
07									
08									
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC									
Nome da Entidade: IFRO/ Campus ARIQUEMES			CNPJ: 10.817.343/0005-20				Município: ARIQUEMES		
Endereço: Rod. 257, Km 13, sentido a Machadinho do Oeste, Zona Rural, Caixa Postal-130, CEP: 76870-970						Fone: 69 2103 0112 - 9 99958230			
Nome do Representante: ENIO GOMES DA SILVA						CPF: 720.948.002-10			
IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS									
Identificação do Agricultor Familiar	Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total			

V- CRONOGRAMA DE ENTREGA.

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E CRONOGRAMA DE ENTREGA					
ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT TOTAL	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICIDADE DA ENTREGA
1	ABACAXI, espécie pérola, grau máximo de evolução no tamanho, grau médio de amadurecimento, aroma e sabor da espécie, uniformes, livres de danos mecânicos.	Kg	400 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	25 Kg Quinzenalmente
2	AÇAFRÃO moído, de 1ª qualidade, livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos, embalagem plástica, atóxica e transparente, etiqueta com a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Kg	20 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	5 Kg Quinzenalmente
3	ALFACE, maço em folhas sãs, sem rupturas.	Kg	700	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	60 Kg Quinzenalmente
4	BANANA DA TERRA, in natura, madura, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, casca íntegra, livre de fungos, tamanho de médio a grande, fruto firme, sem partes moles ou machucadas, maturação natural.	Kg	400	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	25 kg Quinzenalmente
5	BANANA NANICA, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, cascas sãs, sem ruptura, coloração própria, livres de danos mecânicos	Kg	400 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	40 Kg Semanalmente
6	BANANA PRATA de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, cascas sãs, sem ruptura, coloração própria, livres de danos mecânicos	Kg	400 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	40 Kg Semanalmente
7	BATATA DOCE, comum, nova, de 1ª qualidade, lavada, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos, sem imperfeições na superfície.	Kg	600 Kg	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	40 Kg Quinzenalmente
8	CAFÉ EM PO, tradicional, homogêneo, torrado e moído, tipo arábica ou conilon, embalagem hermeticamente fechada, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Kg	800 pacotes	IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES	50 Kg Quinzenalmente

					- RO257, KM 13	
9	CHARQUE BOVINO, de 1ª qualidade, magra, livre de aparas, com cor e cheiro próprios, prensada e acondicionada à vácuo, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Kg	200		IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	30 Kg Quinzenalmente
10	FARINHA DE MANDIOCA, embalagem plástica, atóxica e transparente, pacote com 1 Kg, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Kg	300 Kg		IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	60 Kg Quinzenalmente
11	Filé de Peixe in natura, espécie Tambaqui. Tipo corte eviscerado, sem cabeça e apresentação com pele sem escamas. Etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade/conservação isentos de aditivos ou substâncias estranhas e que alterem suas características físicas, químicas e organolépticas, com carimbos oficiais de acordo com o Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária.	Kg	1300 Kg		IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	100 Kg Quinzenalmente
12	INHAME, coloração uniforme, fresco, firme e compacto, livre de materiais terrosos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	400 Kg		IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	50 Kg Quinzenalmente
13	IOGURTE industrializado, obtido do leite e/ou leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gorduras, cultivo de bactérias lácteas e/ou cultivo de bactérias específicas. Embalagem plástica de 1000ml. Não serão permitidas embalagens danificadas. Validade não superior a 01 (um) mês. Etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	l L	800 UND		IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	50 UND Semanalmente
14	MAMÃO, in natura, sem ruptura, cascas sãs, coloração própria, livres de danos mecânicos, aroma e sabor da espécie, uniformes	Kg	400		IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	25 Kg Semanalmente
15	MANDIOCA, in natura, de primeira, sem casca, de primeira, resfriada, apresentando grau de evolução tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem áreas amolecidas ou manchas escuras, em embalagem plástica atóxica.	Kg	500		IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	50 Kg Quinzenalmente
16	PIMENTA DE CHEIRO, in natura, 1ª qualidade, livre de danos mecânicos	Kg	60		IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	5 Kg Quinzenalmente
17	POLPA de fruta, sabor ACEROLA, congelada, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substância estranha, embalagem plástica, atóxica e transparente, 2 pacotes de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Kg	400		IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	20 Kg Semanalmente
18	POLPA de fruta, sabor MARACUJÁ, congelada, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substância estranha, embalagem plástica, atóxica e transparente, 2 pacotes de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Kg	300		IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	20 Kg Semanalmente
19	QUIABO de 1ª qualidade, bem formados, macio e livres de danos mecânicos	Kg	200		IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	30 Kg Quinzenalmente
20	VAGEM de 1ª qualidade, cor característica, livre de danos mecânicos.	Kg	400		IFRO \ CAMPUS ARIQUEMES - RO257, KM 13	30 Kg Quinzenalmente

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:	Fone/ e-mail:

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXX/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº01/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

PROCESSO Nº 23243.005954/2020-11

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA / CAMPUS ARIQUEMES E _____

PREÂMBULO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – Campus ARIQUEMES, neste ato denominado simplesmente Campus ARIQUEMES, com sede na **Rod. 257, Km 13, sentido a Machadinho do Oeste, Zona Rural**, Caixa Postal-130, CEP: 76870-970, inscrito no CNPJ sob o nº 10.817.343/0005- 20, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Prof. ENIO GOMES DA SILVA, neste ato denominado CONTRATANTE, e o(a) **Senhor(a) XXX, portador da cédula XXX e CPFXXX**, denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº23243.006277/2019-15, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº xx/2019, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 26/2013, Resolução CD/FNDE/MEC nº 04, de 03 de abril de 2015, Lei nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital da Chamada Pública nº 01/2020, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.
- 1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- 1.3. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- 1.4. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ __(____), conforme quadro a seguir.

Item	Produto	Unidade	Quant.	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Valor Total

1.5. A entrega será realizada conforme cronograma de entrega estabelecida em edital e inserida na proposta de fornecimento emitida pelo CONTRATADO e aceita na habilitação da chamada pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 2.1. A convocação do fornecedor pelo Campus ARIQUEMES será ser por telefone ou e-mail e será informado o endereço, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.
- 2.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar - CECAF.
- 2.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) deverão ser respeitados, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades não poderão ser alteradas, sem o consentimento do CONTRATANTE e desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores e contratante.
- 2.4. Nos meses de férias escolares ou outro fato estranho que interfira no funcionamento do IFRO / Campus ARIQUEMES não haverá entrega dos produtos.
- 2.5. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 2.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 2.7. Todo fornecimento deverá ser efetivado no refeitório do Campus, situado na **Rod. 257, Km 13, sentido a Machadinho do Oeste, Zona Rural**, Caixa Postal-130, CEP: 76870-970, telefones para contato: 69 2103 0112 - 9 99958230.
- 2.8. A convocação para início do fornecimento deverá ser feita no momento da assinatura do Contrato e a suspensão do fornecimento deverá ser feita por escrito ao fornecedor, motivando as causas de interrupção do fornecimento.
- 2.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme especificado no Anexo I - Projeto Básico deste Edital, respeitando a coluna de “Fração de Entrega” de cada produto relacionado e após o recebimento da “Ordem de Fornecimento”.
- 2.9.1. O horário para a efetivação da entrega dos produtos no Campus, deverá ser gêneros alimentícios deverão ser entregues as segundas a sextas nos horários de 7:00 às 10:30 ou de 13:00 às 16:30, no refeitório do IFRO / Campus ARIQUEMES.

2.10.Quando da entrega, da verduras deverão apresentar-se:

2.10.1. isentas de substâncias terrosas;

2.10.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

2.10.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

2.10.4. sem umidade externa anormal;

2.10.5. isentos de odor e sabor estranhos;

2.10.6. isentos de enfermidades.

2.10.11.Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2.10.12. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e conseqüentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. INCUMBE AO CONTRATANTE:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

3.1.2.Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

3.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

3.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

3.2.INCUMBE AO CONTRATADO:

3.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

3.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

3.2.3. Fornecer os produtos pelos preços apresentados em sua proposta conforme valores estipulados neste Projeto Básico;

3.2.4.Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

3.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus ARIQUEMES, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

3.2.6. O Contratado deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoantes ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

4. CLAUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. É expressamente vedada a subcontratação.

5- CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em **R\$ XXXXXX(XXXXX)** e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros insumos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6- CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de seis meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.A vigência não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

7- CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, **mediante depósito em conta corrente no nome do contratado**, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

7.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

7.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

7.6. O Campus ARIQUEMES se reserva o direito de não liberar/enviar para pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

7.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7.8. Conforme determina a IN 971/2009 da Receita Federal, Art. 78 § 5º e Art. 184 § 5º, no momento da liquidação da nota fiscal será retido 1,2% (um vírgula dois por cento) correspondente a INSS, 0,2% (zero vírgula dois por cento) correspondente a contribuição SENAR e 0,1 % (zero vírgula um por cento) RAT.

7.9. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.10. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 7.10.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 7.10.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;
- 7.10.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.10.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 7.10.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 7.10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com fornecedor inadimplente.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 7.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.13. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.14. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 7.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ Onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

8- CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

- 8.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus ARIQUEMES no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.
- 8.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.
- 8.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.
- 8.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.
- 8.5. A pessoa designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.
- 8.6. Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.
- 8.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
- 8.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.
- 8.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.
- 8.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.
- 8.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.
- 8.7. O Campus Colorado do Oeste não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.
- 8.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo contratado, autorizando para tanto, quem venha retirá-los.
- 8.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

9- CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS.

- 9.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 9.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 9.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 9.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.
- 9.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.
- 9.1.5. Conforme art. 65, II, "d", da Lei 8.666/1993.
- 9.2. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.
- 10.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
- 10.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos. 11.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

- 11.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
- 12.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- 12.1.2. Multa:
- 12.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- 12.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- 12.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
- 12.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- 12.1.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus ARIQUEMES, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.
- 12.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia pelo prazo de até dois anos;
- 12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 12.2. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.
- 12.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 12.4. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
- 12.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- 13.1.1. no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 13.1.4. atraso injustificado no início do serviço;
- 13.1.5. paralisar o serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- 13.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.1.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.1.11. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização o pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 13.1.12. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 13.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.14. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.2. Os casos da rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

14- CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15-CLÁUSULA QUINZE: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16- CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia, Subseção Judiciária de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas

Ariquemes, de junho de 2020.

ENIO GOMES DA SILVA

Diretor Geral/Ordenador de Despesas IFRO

Campus ARIQUEMES

Fornecedor

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

TESTEMUNHA:

ANEXO V - RESP. CONTROLE VENDA POR DAP

PROCESSO SEI Nº 23243.005954/2020-11

DOCUMENTO SEI Nº 0938197

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

Chamada Pública nº 01/2020

Processo nº 23243.005954/2020-11.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O (A) _____ (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI - DEC. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROCESSO SEI Nº 23243.005954/2020-11

ANEXO VI

DECLARAÇÕES DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROCESSO Nº 23243.005954/2020-11

Eu, _____, inscrita no CPF ou CNPJ nº _____, declara para fins do disposto no art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que realizei programa de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração, cultivo ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas, conforme a legislação vigente.

NOME:

ASSINATURA:



Documento assinado eletronicamente por **Agrimom Pereira da Silva, Coordenador(a) de Patrimônio e Almoxarifado**, em 06/07/2020, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Enio Gomes da Silva, Diretor(a) Geral**, em 06/07/2020, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aleksander Luiz Silva, Coordenador(a) de Compras e Licitações**, em 06/07/2020, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mariana Stiz, Chefe do Departamento de Apoio ao Ensino**, em 06/07/2020, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Mattos Branth, Nutricionista**, em 07/07/2020, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marli Pereira, Coordenador(a) de Serviços Gerais**, em 07/07/2020, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0955999** e o código CRC **F929E621**.